

SERVIÇO

A RELAÇÃO ENTRE PATROA E EMPREGADA PODE SER HARMONIOSA E SEM DORES-DE-CABEÇA

BOM É FAZER A COISA CERTA

MÍRIAN PINHEIRO

Quando os direitos e deveres são respeitados, é muito mais fácil manter, de forma respeitosa e pacífica, a convivência entre patroa e empregada doméstica. Não tem outro caminho, a não ser cumprir o que determina a lei. Exemplos de quem confiou na palavra do outro, se fez de bobo ou tentou dar outro jeitinho, não faltam. São poucos os que não têm uma história com desfecho triste para contar. O final de todas elas, não dá outra: alguém se viu sob os rigores da lei, trocando ofensas num bate-boca infundado e inócuo diante de um juiz de Trabalho.

É importante saber que, pela proximidade, intimidade e outros diferenciais, esse relacionamento nunca será, de todo, fácil. Mas não precisa chegar às vias de fato - ainda que, no Brasil, a relação entre patroa e empregada guarde outro deslize. Nenhuma das partes têm por hábito se informar, antes de firmar o contrato de trabalho, sobre há quantas anda a legislação vigente. Por mais que existam pessoas que tenham escolhido viver *free*, sem a valiosa (e complicada) mão-de-obra doméstica - o que, aliás, no resto do mundo já é raridade - ainda dá para contar com essas profissionais, verdadeiras mãos-na-roda no dia-a-dia do lar.

Segundo Olívia Cicci, administradora de empresas e consultora doméstica, primeiro, as patroas precisam saber que as regras para diarista são muito parecidas com as da empregada doméstica. E que fique claro o seguinte: pela lei, empregado doméstico é aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas. Nesse caso, são empregados domésticos cozinheira, lavadeira, arrumadeira, faxineira, babá, motorista particular, caseiro de casa de campo ou praia, acompanhante, enfermeira... e por aí vai. Se é assim, nada mais importante do que ressaltar que o que caracteriza um trabalhador como doméstico não é a periodicidade da prestação de serviço, mas o trabalho contínuo.

Nesse sentido, "quem faxineira, mesmo que seja uma por semana, mas por períodos longos numa mesma casa, se não receber todos os direitos, pode recorrer à Justiça, sabia? E, com chances de se dar bem, diz a consultora. É que a periodicidade e o tempo podem caracterizar vínculo empregatício. Para evitar o problema, o ideal, segundo ela, é fazer o registro em carteira, pagar a contribuição para o INSS e o décimo-terceiro salário, mesmo no caso de se ter faxineira. "A contratação de um empregado doméstico ou de trabalhador autônomo deve ser cuidadosamente analisada para que não surjam dúvidas acerca da natureza do trabalho executado, principalmente com relação à configuração do vínculo empregatício", recomenda.

Para evitar o problema, o ideal, segundo ela, é fazer o registro em carteira, pagar a contribuição para o INSS e o décimo-terceiro salário, mesmo no caso de se ter faxineira. "A contratação de um empregado doméstico ou de trabalhador autônomo deve ser cuidadosamente analisada para que não surjam dúvidas acerca da natureza do trabalho executado, principalmente com relação à configuração do vínculo empregatício", recomenda.

Para evitar o problema, o ideal, segundo ela, é fazer o registro em carteira, pagar a contribuição para o INSS e o décimo-terceiro salário, mesmo no caso de se ter faxineira. "A contratação de um empregado doméstico ou de trabalhador autônomo deve ser cuidadosamente analisada para que não surjam dúvidas acerca da natureza do trabalho executado, principalmente com relação à configuração do vínculo empregatício", recomenda.

DÚVIDAS FREQUENTES

As férias são outro ponto de conflito. Como informa Olívia Cicci, por lei, a empregada doméstica tem direito a elas depois de um ano de trabalho. Também tem direito a um salário vigente em dezembro a título de 13º salário, que deverá ser pago em duas parcelas: primeira parcela até 30/11 e segunda parcela até 20/12. Para o empregado com menos de um ano de trabalho, o



EDUARDO ROCHA

SEM PROBLEMAS

Uma entrevista bem feita, a exigência de referências e conhecimento sobre a legislação evitam aborrecimentos futuros

13º salário é pago proporcionalmente ao período trabalhado, isto é, para cada mês trabalhado, ela fará jus a $\frac{1}{12}$ do salário de dezembro. As férias são remuneradas pelo salário da época do gozo acrescido de $\frac{1}{3}$ do seu valor. Para cada período de 12 meses trabalhados o empregado tem direito a 20 dias úteis de férias, que deverão ser gozadas nos 12 meses subsequentes ao período aquisitivo.

"Não há um acordo sobre 20 dias úteis ou 30 dias corridos. Na dúvida, é melhor dar os 30 dias. A empregada pode optar por receber um terço das férias em dinheiro ou abono de um terço do salário", explica. A empregada doméstica também é assegurado o direito ao repouso semanal remunerado que, preferencialmente, deve acontecer aos domingos. No caso de haver acordo entre

empregador e empregada, ele pode até ser fixado em outros dias da semana. A administradora sugere a organização de uma escala de folgas, e, caso a empregada trabalhe em domingos e feriados, o empregador deverá remunerá-la em dobro

ou determinar outro dia para que ela descanse sem prejuízo da remuneração. No caso da diarista, ela não tem esse direito, uma vez que não trabalha todos os dias da semana numa

mesma residência.

No caso de doença, a patroa fica responsável pelo pagamento da empregada nos primeiros 15 dias do seu afastamento. A partir daí, é de responsabili-

dade do INSS. Já com relação à licença gestação, ela deve ser remunerada à empregada, sem prejuízo do emprego ou do salário. A licença por ocasião do nascimento do filho tem duração de 120 dias, e é custeada pelo próprio INSS. No caso da licença paternidade, o empregado tem direito a licença remunerada de cinco dias, qualquer que seja seu estado civil. A comprovação de paternidade deve ser exigida, ressalta Olívia Cicci. Vale como comprovação a certidão de nascimento do filho. Para quem desconhece, a empregada tem estabilidade de cinco meses depois da gravidez, que pode ser paga em dinheiro. Um ponto importante: deslizes do tipo faltar e não ter uma boa justificativa pode levar a descontos. E tem mais, se as faltas forem muito frequentes, a empregada pode ser até demitida, e por justa causa.

DIREITOS

O empregado doméstico, de acordo com o texto da Nova Constituição, não tem direito aos seguintes benefícios: salário-família, adicional noturno, hora extra, FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (opcional), Seguro-desemprego: só terá direito caso haja depósito do FGTS, após 15 meses de contribuição e por dispensa. Seguro contra acidentes do trabalho. PIS. Aviso prévio, proporcional ao tempo trabalhado, acima de 30 dias. Férias proporcionais, se o empregado pediu demissão antes de completar um ano de trabalho. Jornada de trabalho (a legislação não prevê carga horária para empregado doméstico. Será acertada entre as partes na contratação).

Não é brincadeira. Os detalhes a que se deve ficar atento são muitos. Há uma diferença marcante entre o empregado desta categoria e os das demais, principalmente no que se refere ao relacionamento dele com o empregador. O empregado doméstico, por mais que não se queira, acaba participando da vida das pessoas de maneira singular. Isso requer do empregador um tratamento também diferenciado. "O empregador e empregado têm que interagir muito mais. O relacionamento entre eles é mais pessoal que profissional", afirma a consultora.

Para ela, é natural que, das diretrizes traçadas pelo empregador, nem todas sejam cumpridas como desejado. "Esses desvios, quando de pequena gravi-

dade, devem ser anotados para serem discutidos em uma reunião administrativa, ou pessoalmente com o empregado. Se ficarmos chamando a atenção do empregado a toda hora, por pequenas coisas, ele passa a não dar crédito àquilo que falamos, e se acostuma com isso", observa.

É por isso, que, na visão da administradora Olívia Cicci, ter uma empregada doméstica é como gerenciar uma pequena empresa. Como se faz quando se tem um empreendimento, os documentos gerados na administração e controle desta pequena empresa devem ser guardados por períodos legais. Ela esclarece que o cadastro de empregado e o recibo de pagamento devem ser guardados por cinco anos. No caso do carnê do INSS, ele deve ser mantido com o empregador durante o período de pagamento do mesmo. Cada carnê dá para 12 contribuições. Após seu término, ele deve ser entregue ao empregado, que deverá guardá-lo até se aposentar. Ele é requerido toda vez que o contribuinte entra com qualquer solicitação de benefício junto ao INSS. Ela recomenda fazer a entrega do carnê quitado ao empregado mediante protocolo ou recibo.

MÁGOAS - E MAIS NADA!

Quando K.M. foi contratada para trabalhar como empregada doméstica, a dona de casa L.M.M.L. passava por momentos difíceis. Daria à luz seu terceiro filho, gestado quase que em cima da cama. Portadora de um problema congênito, ela passou toda a gravidez em repouso absoluto. A casa - que abrigava outros dois adolescentes e um marido workaholic - ficou, é claro, meio de pernas para o ar. Com a esperada chegada de K. tudo seria diferente. E foi. A moça dava conta de tudo. Não gostava muito de criança, deixou isso claro, mas tinha outras qualidades: era superhábil na cozinha, fazia deliciosas guloseimas, das quais também se fartava, dizem as testemunhas. A patroa não tinha mesmo do que reclamar. As coisas fluíam conforme o esperado. Passaram-se quase três anos neste clima de confiança absoluta, até que um belo dia, K.M. chegou com a notícia de que estava grávida.

O bebê foi festejado por toda a família - da qual ela (K.M.) fazia parte, ressalta L.M.M.L. Antes mesmo de nascer, de legado recebeu o berço da caçulinha da patroa, atrás dele veio o enxovalzinho básico e muita compreensão. Mas muitas ausências injustificadas começaram a acontecer. Nesse meio-tempo, o relacionamento entre patroa e empregada já não era mais tão cortês como foi de início. Ambas precisavam demais de ajeitar a vida doméstica, não teve outro jeito. O dia "D" foi inevitável. Contas para cá, acordos para lá. Tudo aparentemente resolvido. A empregada foi embora agradecida. Um belo dia, a ex-patroa recebe uma intimação da Justiça do Trabalho. Na audiência, questionáveis verdades foram ditas. Da empregada L.M.M.L. ouviu cobras e lagartos, até que trabalhou sob regime de escravidão, sem direito a comer, férias ou mesmo de usufruir do vale-transporte. A sem-nada falou por horas - tudo rebatido pela dona-de-casa, é bom lembrar. Até hoje, a ex-patroa chora de indignação.

Moral da história: sem um recibo para comprovar que tudo era pago a contento, a dona-de-casa foi obrigada a pagar uma respeitosa indenização à empregada, que já levou para as vias de fato outros três paratões que juraram inocência ao juiz, detalhe este que L.M.M.L. soube só muito tempo depois. Ah, se ela tivesse exigido referências...



DIREITOS

Existem casos em que a situação da doméstica é especial

É IMPORTANTE SABER

Aviso prévio: será devido no caso de o empregado ser despedido sem justa causa. Corresponde a 30 dias de trabalho. Se o empregado pedir demissão, estará sujeito a cumprir o aviso prévio, a menos que o empregador o dispense. Se a demissão for por justa causa, não é necessário o pré-aviso. Para a formalização do pré-aviso, existe impressos nas papelarias.

Descontos: os descontos mais usuais são: INSS - parcela de 7,65% da remuneração, de responsabilidade do empregado, devendo constar do recibo. A outra parcela de 12% é de responsabilidade do empregador e não deve constar no recibo.

Alimentação: pode ser descontada do empregado que toma refeição na casa do empregador. É limitado a até 25% do salário mínimo. Obs: a alimentação deve ser a mesma do empregador.

Habitação: pode ser descontado do empregado que reside na casa do empregador. É limitado a até 28% do salário mínimo. Obs: o desconto dá direito ao empregado doméstico de utilizar a habitação como se fosse sua residência, podendo receber amigos, dar festas e namorar. A soma dos descontos não pode ultrapassar a 70% do salário. Outra questão que deve ser observada é a do direito adquirido. O que até a promulgação da Nova Constituição, 06/10/88, não era descontado de um empregado admitido antes dessa data, não poderá sê-lo após.

O empregado doméstico, para garantir seus direitos, deve apresentar ao patrão/patroa a Carteira de Trabalho e Previdência social para ser registrada e procurar o posto de benefícios do INSS ou agências de Correios, para obter a sua inscrição pessoalmente, como contribuinte individual.

É conveniente fazer um termo de rescisão de contrato e homologar no sindicato da categoria. Isso certamente evitará aborrecimentos futuros.

Não é empregada doméstica a trabalhadora que presta serviços de limpeza a condomínios de apartamentos, mesmo que todos estes pertençam e sejam ocupados por pessoa da mesma família, mas com economia própria cada uma.